



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei Nº 167 de 10 de Agosto de 1.984

"Concede Reajuste Salarial aos Servidores da Câmara Municipal e dá Outras Providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica concedido reajuste Salarial na base de 85% (oitenta e cinco por cento), aos Servidores da Câmara Municipal.

§ 1º - Ficam excluídos do reajuste previsto neste Artigo, os Servidores enquadrados no Nível CMC-1, cujos vencimentos são equivalentes ao valor do Salário Mínimo vigente, os quais já foram beneficiados pelos reajustes concedidos em data de 1º de Maio de 1.984.

§ 2º - O reajuste concedido neste artigo, será efetivado em duas etapas distintas, dentro do seguinte cronograma:

- a) - 50% (cinquenta por cento), retroativo à 1º de Julho de 1.984;
- b) - 35% (trinta e cinco por cento), a partir do dia 1º de Outubro de 1.984.

Artº. 2º - Continuam em vigor os demais dispositivos da Lei nº 155 de 23 de Fevereiro de 1.984.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei Nº 167/84

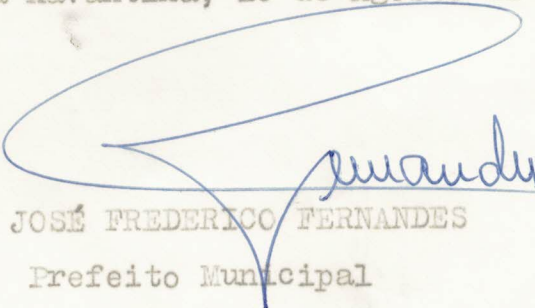
Folha 02

Artº. 3º - Os dispêndios financeiros para fazer face'' aos reajustes previstos nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento financeiro para o exercício, de 1.984.

Artº. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Nova Xavantina, 10 de Agosto de 1.984



JOSE FREDERICO FERNANDES

Prefeito Municipal